



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 012/88

Espécie do Expediente: " Isenta os Aposentados da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano."

Proponente: Legislativo Municipal - Ver. João B. Machado

Data de entrada 05 / abril / 19 88.

Protocolado sob N.º 1493 Fl. 2

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 12.04.88 baixou às comissões de Setor e Redação, Financeira e Orçamento. Pela Comissão Ordinária o presente projeto baixou para parecer da Comissão Jurídica (03/05/88) [assinatura]

Retirado

PL 012/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E1398FFD57939801F6F408D02338338





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 012/88

O mundo atual, turbulento e frio em
suas estruturas sociais deve ser combatido de todas as
formas, no sentido de buscarmos uma maior conscientização
do ser humano a cerca de si próprio e das pessoas que estão
a sua volta.

Nós, dirigentes e fiscalizadores nos
sentimos cada vez mais responsáveis por este tipo de tarefa

O presente projeto busca, antes de mi
nada, trazer para nossa cidade, um equilíbrio social, já qu
em nosso país, os aposentados são grandemente prejudicados
conforme se verifica até mesmo pelos vencimentos de
aposentadoria mensal.

Nosso projeto encerra primordialmente
cultivo de uma maior consciência social da comunidade
Guaíba.

Para melhor esclarecer os fundamentos
projeto, faremos uso da tribuna.

Por estas razões logramos conseguir
aprovação por unanimidade dos nobres EDIS desta Casa.

Guaíba, 05 de abril de 1.988

Ver. João Ulisses Bica Machado

PLL 012/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E1398FFD57939801F6F408D02338338





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI nº 012/88

O mundo atual, turbulento e frio em suas estruturas sociais deve ser combatido de todas as formas, no sentido de buscarmos uma maior conscientização do ser humano a cerca de si próprio e das pessoas que estão a sua volta.

Nós, dirigentes e fiscalizadores nos sentimos cada vez mais responsáveis por este tipo de tarefa.

O presente projeto busca , antes de nada, trazer para nossa cidade, um equilíbrio social, já que em nosso país, os aposentados são grandemente prejudicados conforme se verifica até mesmo pelos vencimentos de aposentadoria mensal.

Nosso projeto encerra primordialmente
cultivo de uma maior consciência social da comunidade
Guaíba.

Para melhor esclarecer os fundamentos
projeto, faremos uso da tribuna.

Por estas razões logramos conseguir aprovação por unanimidade dos nobres EDIS desta Casa.

Guaíba, 05 de abril de 1.988

Ver. João Ulisses Bica Mabhado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 012/88

" ISENTA OS APOSENTADOS DA TARIFA
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO "

DR. NELSON CORNETTE, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano todas as pessoas maiores de sessenta (60) anos, que já estejam aposentadas e que tenham uma renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O cadastramento das pessoas beneficiadas por esta lei deverá ser realizado pela LBA Legião Brasileira de Assistência - através de seu núcleo municipal.

Art. 3º - Os critérios de distribuição das passagens, assim como o " quantum " mensal, ficarão a cargo da Secretaria dos Transportes do município, em acordo com empresas de transportes coletivos de Guaíba.

Art. 4º - Para ter validade, a passagem será entregue ao cobrador do ônibus, juntamente com o documento de identificação adquirido junto à Legião Brasileira de Assistência - LBA - Guaíba.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

PL 012/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portalfautenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E1398FFD57939801F6F408D02338338





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº

042/88

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
que seja dado Assessoramento da Consultoria Jurídica
da Casa.

cf. d. P. M.

Sala das Comissões, em

Antenor Pereira

Presidente

Ver. Antenor Pereira

Rony Sant'Anna Corrêa

Relator

Ver. Rony Sant'Anna Corrêa

Honorio Ovalhe

Ver. Honorio Ovalhe

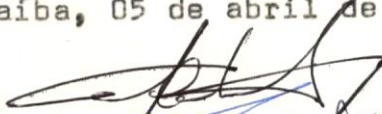
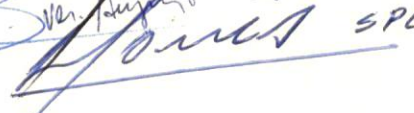
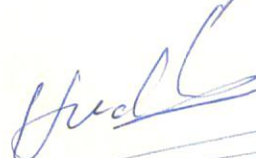
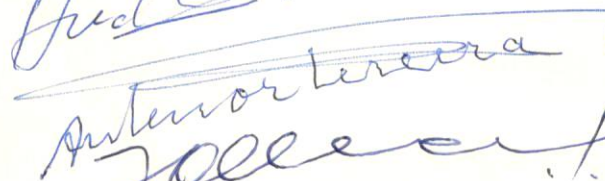
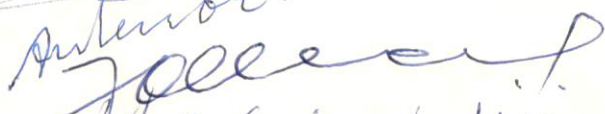
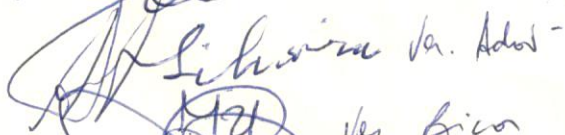
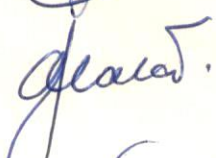




CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Os Vereadores abaixo assinados, em cumprimento ao artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, vem a esta Casa propor a reapresentação do PROJETO DE LEI de autoria do Nobre Vereador JOÃO ULISSES BICA MACHADO - que trata da isenção do pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano, para apreciação, discussão e votação por esta Câmara.

Guaíba, 05 de abril de 1.988

1.  GABRIEL.
 2.  ANIBAL.
 3.  SPEKOTTO.
 - 4.
 5.  Ver. Honório
 6.  Ver. Antenor
 7.  Ver. Zolner
 8.  Ver. Lívio
 9.  Ver. Bica
 10.  Ver. Carlos
 11.  Ver. Anibal
 12.  Ver. Geraldo
 13.  Ver. Cont
- 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI nº 012/88

" ISENTA OS APOSENTADOS DA TARIFA
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO "

DR. NELSON CORNETTE, Prefeito Municipal de
Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentas de pagamento da tarifa do transporte coletivo urbano todas as pessoas maiores de sessenta (60) anos, que já estejam aposentadas e que tenham uma renda mensal inferior a dois salários mínimos.

Art. 2º - O cadastramento das pessoas beneficiadas por esta lei deverá ser realizado pela LBA Legião Brasileira de Assistência - através de seu núcleo municipal.

Art. 3º - Os critérios de distribuição das passagens, assim como o " quantum " mensal, ficarão a cargo da Secretaria dos Transportes do município, em acordo com empresas de transportes coletivos de Guaíba.

Art. 4º - Para ter validade, a passagem será entregue ao cobrador do ônibus, juntamente com o documento de identificação adquirido junto à Legião Brasileira de Assistência - LBA - Guaíba.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. Nelson Cornetet
Prefeito

Registre-se e Publique-se

PL 012/1988 - AUTORIA: Ver. João Ulisses Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018244 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8E1398FFD57939801F6F408D02338338

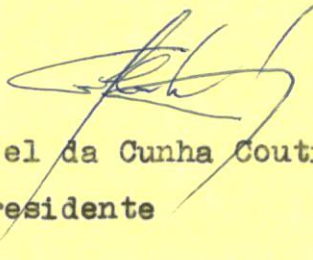


92 1988
19 04 88

Senhor Diretor

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa. ,
parecer sobre o Projeto nº 012/88 "Isenta os Aposentados"
da Tarifa do Transporte Coletivo Urbano", que segue cópia
anexa.

Sem mais, e esperando contar com a vossa '
atenção subscrevemo-nos, atenciosamente.


Ver. Gabriel da Cunha Coutinho
Presidente

Ilm^a. Sr.
Dr. Almir Accorsi
MD. Diretor do DPM
Porto Alegre

